DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 7275/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5088/2025
PROTOCOLO	: 2818992
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: NELSON CINTRA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2025, realizado pelo Município de Porto Murtinho/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, materiais hidrossanitários, acessórios, materiais para pintura e ferragens, destinados a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R$ 1.238.396,85 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Pois bem. A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a Análise ANA – DFEAMA - 7906/2025 (peça 11), constatou que a remessa dos documentos para análise se deu no dia 01/10/2025, após a realização da sessão, programada para o dia 26/06/2025, ocasionando a perda do objeto para exame.

Diante disto, a Divisão Especializada manifestou-se pelo arquivamento do processo, tendo em vista que não houve tempo hábil para análise da documentação do procedimento licitatório.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão opinou por acompanhar o corpo técnico, conforme Parecer PAR - 4ª PRC - 9325/2025 (peça 14).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, "a", c/c art. 153, III, e 186, V, "b", todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art.50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2025.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator